



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.630, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o uso do pátio do Terminal Turístico do município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 134, § 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, o pátio do Terminal Turístico do Município de Mariana destina-se ao atendimento dos turistas, com a devida cortesia e boa imagem, sendo utilizado para o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, poderá ser utilizado o pátio para a realização das festividades no período de carnaval, aniversário da Cidade e eventos de interesse público do município de Mariana.

Art. 2º. É vedada a utilização do referido pátio para estacionamento de veículos particulares.

Art. 3º. O controle e fiscalização da utilização do pátio do Terminal Turístico ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer com apoio da Secretaria de Segurança Pública, caso seja solicitado pela Secretaria responsável.

Parágrafo único. Será obrigatória a manutenção de corrente/ cancela para realizar o fechamento do acesso ao pátio, bem como um responsável pelo controle da entrada e saída de veículos.

Art. 4º. Na hipótese de não haver vagas para estacionamento dos ônibus no referido local, estes deverão desembarcar os passageiros e retornar para o pátio do Terminal Rodoviário.

Art. 5º. Como forma de fomentar a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2015), autoriza-se a criação de bicicletário no pátio do Terminal Turístico, que dependerá de regulamentação posterior por Decreto, explicitando o funcionamento, sem prejuízo da real destinação do espaço.

Art. 6º. Ficarà a cargo do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN a sinalização e a segurança do pátio do Terminal Turístico.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de novembro de 2022.


Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício